

- REPRESENTAÇÃO -

PROCESSO : 10578-3/2011
INTERESSADO : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães
ASSUNTO : Representação Interna – ANÁLISE DEFESA
GESTOR(A) : Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio
RELATOR : Conselheiro Waldir Teis
INFORMAÇÃO : Francisco Evaldo F. Leal

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação Interna em epígrafe, com relatório preliminar acostado às fls. 03/07-TCE.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência à responsável por intermédio da notificação de fl. 11-TCE, para se manifestar a respeito dos achados de auditoria, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO DEFENDENTE

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT, que constituíram a conclusão do Resumo das Irregularidades às fls. 05/06-TCE.

1. MB01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

1.1 Causar prejuízo à execução do controle externo concomitante, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008.

1.2 Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

Manifestações da defesa

A defesa apresentou às fls. 19/121-TCE as informações e documentos que não haviam sido remetidos.

Análise pela auditoria

As informações e documentos apresentados mudam a classificação da irregularidade de (MB01 para MB02), conforme a Resolução Normativa nº 07/2010:

1. MB02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1.1 Causar prejuízo à execução do controle externo concomitante, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008.

1.2 Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS EM CUIABÁ, MT, 05 de março de 2012.